

Política de drogas: “não se trata mais se legalizar, mas *quando e como!*”¹

Fabiano Cunha dos Santos (UFBA)

1. Introdução.

A frase que dá título a este trabalho foi dita pelo professor de História Moderna da USP, Henrique Carneiro, quando entrevistado em maio de 2014. Pioneiro no movimento antiproibicionista brasileiro, o professor e ativista pela legalização de todas as drogas anuncia uma certa *tendência* para a mudança das políticas de drogas no mundo. Tal visão, no entanto, não se demonstra tão utópica como se parece, já que depois de um pouco mais de um século de proibicionismo, alguns países já experimentam a descriminalização dos usuários de drogas ilegais e alguns outros a legalização plena da maconha, incluindo seu consumo recreativo.

Em fato, a situação política global se resume em uma divisão de forças políticas, econômicas e sociais que embatem sobre a forma como se dará a questão da política de drogas no mundo. Todavia, a certeza da mudança da política de drogas *não seria por acidente*. A atual política proibicionista teria gerado índices preocupantes de violência, encarceramento em massa e genocídio da população jovem, pobre e negra, o que revela que a atual política de drogas tem gerado mais danos sociais do que o próprio uso em si de substâncias *tornadas* ilegais, além de se utilizar de um método de tratamento que infringe diretamente os direitos humanos.

A repressão, na prática atingiria em sua grande porcentagem jovens, negros e pobres revelando a real estratégia do “*Estado Penal*”, qual seja, criminalizar e reprimir ao invés de educar. (WACQUANT, 2001) Ao adotar este modelo, o Estado acabaria provocando o aumento da violência, da corrupção, além de legitimar a criminalização de costumes culturais tradicionais. Dito isso, proibicionismo não corresponderia a um modelo eficiente.

Por isso, neste trabalho serão analisados tanto o modelo contemporâneo proibicionista que tenta, na verdade, reforçar massificar o encarceramento ao invés da

¹ IV ENADIR - GT. 3 – Drogas – interfaces entre Antropologia, Direitos, Políticas Públicas e Saúde

redução dos danos para os usuários de drogas, quanto, o modelo alternativo antiproibicionista.

Em virtude dos danos provocados pela recente política de “guerra às drogas”, cresce o número de pessoas as quais acreditam que as políticas de repressão e controle social representam um retrocesso em relação aos Direitos Humanos. Diversos pesquisadores na atualidade consideram que a posição repressiva radical traz mais estragos do que benefícios, pois adota uma visão unidimensional inapropriada para o trato do fenômeno em toda sua complexidade. (CARLINI-COTRIM & PINSK, 1989 APUD BUCHER, 1994)

O modelo antiproibicionista, por sua vez, acredita que as políticas de drogas devem, na verdade, se ligar aos aspectos sócio-culturais que envolvem o consumo de substâncias ilícitas para prover uma vida social mais harmônica e reconsiderar os estigmas que recaem sobre aqueles que têm o uso cotidiano das mesmas como parte de suas vidas. Assim, este movimento social, enquanto expressão política, tende a crescer geometricamente, não só porque a justificativa proibicionista tenha sido fundada em falácias científicas, mas porque a legalização e regulamentação da produção, distribuição, comércio e consumo de todas as drogas se demonstra como uma alternativa viável na atualidade.

2. O proibicionismo enquanto modelo de política pública.

O uso de algumas substâncias, hoje classificadas como ilícitas, sempre se manifestou de diferentes formas ao longo da história humana, de acordo com os seus respectivos contextos, épocas e condições sociais, raramente sendo percebido como apresentando ameaças à sociedade. (ESCOHOTADO, 1999) No entanto, a partir do início do século XX ocorre, gradativamente, a proibição formal de determinadas substâncias psicoativas em todo o mundo. A discussão sobre a política de “guerra às drogas” primeiramente assumiu posição de destaque nas agendas dos Estados norte-americanos, no plano das políticas de segurança nacionais mas tomou rapidamente a agenda global.

Assim, atualmente o uso de drogas ilegais é apresentado como grande ameaça à sociedade e à saúde individual. A repressão às drogas é costumeiramente apresentada como a única maneira capaz de enfrentar e erradicar os problemas sociais associados ao uso destas substâncias. Desta forma, incita-se uma "cruzada anti-drogas", que encobre uma série de fatores que contribuem decisivamente para a expansão do fenômeno (BUCHER, 1994).

Na esfera global, o Estado americano promoveu tratados visando a disseminação por todo o mundo de medidas de controle social com base no rastreamento de hábitos e na disciplinarização de condutas relacionadas ao uso de psicoativos. “As diferentes drogas associam-se agora a grupos definidos por classe social, religião ou raça” (ESCOHOTADO, 1999, p. 91) O ópio era relacionado aos chineses, a cocaína aos negros, a marijuana aos mexicanos, o álcool aos irlandeses. Implantado numa ótica esquizofrênica onde prefere-se combater o uso e o comércio das “drogas”, apesar do histórico de fracassos dessa empreitada, o proibicionismo deixa de atentar para a eficácia dos controles informais e da cultura da droga (ZINBERG, 1984).

Ao invés de promover uma alternativa mais racional, o modelo proibicionista utiliza uma postura política alarmista, repressiva e violenta que se mostra ineficaz aos reais problemas relacionados ao uso e abuso das substâncias psicoativas. O discurso divulgado em notícias da mídia sensacionalista instaura também o chamado “pânico moral” (COHEN, 1972) com princípios conservadores de controle social. Da mesma forma, as considerações de ordem política e social que estigmatizam o usuário de drogas ilícitas têm criando bodes expiatórios apontando o usuário como inimigos públicos, utilizando-os para desculpar os mal-estares na sociedade e para justificar os esforços de controle e repressão como garantia de segurança pública. (MACRAE, 2006)

Por isso, como já dito, o combate ou repressão às culturas de uso das substâncias psicoativas, hoje ilícitas, tem como um pressuposto o *controle social*. Segundo alguns autores, está implícita na proposta de erradicação destas substâncias a intenção de mascarar as contradições da sociedade e reprimir ou eliminar de forma violenta as camadas mais pobres da sociedade. O renomado estudioso da drogadição, R. Bucher explica a função da “droga” na “disfunção” da sociedade em geral. Para ele, “a questão das drogas não é tratada em si, mas enquanto mito construído, usado para combater série de desvios da ordem social vigente” (BUCHER, 1994). O Estado se apresenta como protetor dos "bons cidadãos", cujos comportamentos correspondem às expectativas de "normalidade", e perseguidor dos "viciados e traficantes" entre outros desviantes de normas, cujos comportamentos são considerados ameaçadores da "ordem social".

Discriminando como *desviantes* aqueles cujos comportamentos fogem da norma representantes de diferenças, cria-se todo um sistema de acusação, podendo funcionar como estratégia para a manutenção de certos poderes discriminatórios. Implicitamente isso acaba

pondo em dúvida não apenas a cidadania, mas a própria humanidade do usuário de “drogas”. O rótulo ou estigma de "maconheiro" ou "marginal", passa a ser visto como alguém que atenta contra a moral e os bons costumes, mas também contra as próprias instituições, o que faz dele um ser anti-social. Sendo assim, é preocupante para uma Política Pública de Estado reprimir quem está dependente, doente, ou até mesmo quem é um cidadão que cumpre com suas obrigações morais e econômicas, mas que mantém um uso controlado de substâncias ilícitas.

Outro fator negativo sobre o modelo proibicionista é a questão da *criminalização da pobreza e o encarceramento em massa*. Segundo L. Wacquant, as medidas neoliberais para sanar as crises econômicas atuais enfatizam um direcionamento encarcerador no setor judiciário e policial-repressivo ao invés de garantir serviços sociais de educação, saúde e moradia. Em toda parte esse modelo de tratamento penal para os Estados Nacionais segue diretamente os padrões norte-americanos de criminalização da pobreza e das camadas étnico-raciais excluídas. (WACQUANT, 2001)

A política de guerra às drogas se traduz pelo abandono do ideal da reabilitação e a multiplicação dos dispositivos ultra-repressivos. Ao mesmo tempo que o modelo contemporâneo capitalista se configurava, diversas mudanças no âmbito jurídico penal também foram implantadas como: generalização do regime das penas fixas e irredutíveis; elevação do limite de execução das sentenças pronunciadas; perpetuidade automática no terceiro crime; além de punições mais rigorosas para os atentados à ordem pública. Tais mudanças foram adotadas pela grande maioria dos países do mundo e levaram a uma explosão carcerária na Europa e posteriormente no Brasil.

“propaga-se na Europa um *novo senso comum penal neoliberal*, articulado em torno da maior repressão dos delitos menores e das simples infrações, o agravamento das penas, a erosão da especificidade do tratamento da delinquência juvenil, a vigilância em cima das populações e dos territórios considerados ‘de risco’, a desregulamentação da administração penitenciária e a redefinição da divisão do trabalho entre o público e o privado, em perfeita harmonia com o senso comum neoliberal em matéria econômica e social, que ele completa e conforta desdenhando qualquer consideração de ordem política e cívica para estender a linha de raciocínio economicista, o imperativo da responsabilidade individual e o dogma da eficiência do mercado ao domínio do crime e do castigo.” (WACQUANT, 2001, p. 136)

As teses de segurança inculcadas nos Estados Unidos a partir da década de 1970, a fim de “educar” o cidadão na disciplina do novo mercado de trabalho, encontram anuência

das autoridades dos diversos países. Um novo *ethos punitivo* é necessário para justificar a escalada do *Estado Penal* para o estabelecimento da (nova) ordem “depois de terem se convertido aos benefícios do mercado (dito livre) e à necessidade de ‘menos Estado’ (social, é claro).” (WACQUANT, 2001, p. 52/53)

Para o autor de “As Prisões da Miséria”, isso não seria uma “simples coincidência”. A conversão ideológica das elites europeias ao mercado-total, vinda dos Estados Unidos, “sugere” que “é preciso aumentar e reforçar suas missões em matéria de ‘segurança’, subitamente relegada à mera dimensão criminal.” (WACQUANT, 2001, p. 7) Assim, a *industria da carceragem* torna-se atualmente um empreendimento próspero e de futuro radioso. Para além disso, penalizar a miséria significa tornar invisível o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval do Estado.

Por outro lado, para os países ditos em desenvolvimento a situação é um pouco diferente. Por ter sido escrito há uma década, a tese levantada por Wacquant de uma *mundialização* da criminalização da pobreza pode ser comprovada em relação a sua pertinência ao Brasil atual, onde o modelo de política semelhante ao da *tolerância zero* atinge quase que exclusivamente jovens, negros, de periferia e de baixa escolaridade e instrução. “Nas prisões dos condenados, seis penitenciários em cada 10 são negros ou latinos; menos da metade tinha emprego em tempo integral no momento de ser posta atrás das grades e dois terços provinham de famílias dispendo de uma renda inferior à metade do ‘limite de pobreza’” (WACQUANT, 2001, p. 83)

Em outro momento, Wacquant enfatiza: “(...) temos o ‘escurecimento’ contínuo da população detida, que faz com que, desde 1989 e pela primeira vez na história, os afro-americanos sejam majoritários entre os novos admitidos nas prisões estaduais, embora representem apenas 12% da população do país.” (WACQUANT, 2001, p. 93) Tais números significam que um homem negro tem mais chance de purgar na prisão que um branco. Essa desproporção racial é ainda mais pronunciada entre os jovens, primeiro alvo da política de penalização da miséria. Nas grandes cidades, essa proporção aumenta nas regiões de gueto. “Com efeito, o aumento rápido e contínuo da distância entre brancos e negros não resulta de uma súbita divergência em sua propensão a cometer crimes e delitos. Ele mostra acima de tudo o *caráter fundamentalmente discriminatório das práticas policiais e judiciais* implementadas no âmbito da política ‘lei e ordem’ das duas últimas décadas.” (WACQUANT, 2001, p. 94/95)

Desta forma, o modelo proibicionista configura o abandono do ideal de reabilitação e de sua substituição por uma *nova penalogia*, cujo objetivo não é mais nem prevenir o crime, nem tratar os delinquentes visando o seu eventual retorno à sociedade uma vez sua pena cumprida, mas *isolar grupos considerados perigosos* mediante uma forma específica de gestão da sociedade. Mas como uma medida policial desprovida de justificção plausível consegue se generalizar em todo o mundo? Segundo L. Wacquant através do pretexto “‘sucesso’ dos outros na matéria para adotar uma técnica de vigilância e extensividade que, embora fracasse por toda parte, encontra-se de fato validada em virtude de sua própria difusão.” (WACQUANT, 2001, p. 56)

Segundo L. Wacquant, longe de resolver os problemas de desregulamentação e falência do setor público, o projeto neoliberal garante a irreversível *ascensão do Estado Penal* em todo o mundo. Isso significa a implementação de uma política de criminalização da miséria que é complemento indispensável da imposição do trabalho assalariado precário como obrigação cívica, assim como o desdobramentos dos programas sociais num sentido restritivo e punitivo. O peso financeiro do encarceramento em massa como política de luta contra a pobreza mostra-se exorbitante, em virtude do aumento contínuo e do envelhecimento acelerado da população presa.

A questão da política proibicionista como controle social é também analisado por P. Rosa, quando faz uma correlação entre a Biopolítica foucaultiana e a política de guerra às drogas. (2014) Segundo o autor, apesar do fenômeno de uso de drogas ilícitas ser freqüente em ambientes de lazer dos centros urbanos, o Estado proibicionista encara o uso dessas substâncias psicoativas como um grande risco. A ideia de que o consumo de cocaína, crack e até mesmo maconha é em si danosa para a ordem harmoniosa da sociedade implicou em adotar-se uma política proibitiva e repressora.

Esta metodologia de combate e enfrentamento à circulação destes bens de consumo (de valor de mercado elevado) significa uma forma de *governamentalização* da sociedade analisada por P. Rosa em seu livro. Ele propõe analisar os *diferentes dispositivos de poder* que operam sobre as drogas por meio das políticas de redução de danos sintetizado pela genealogia foucaultiana que procura captar as diferentes forças que se encontram em conflito no jogo da história.

“Neste trabalho defendo a tese de que as diferentes tecnologias de poder que incidem no controle sobre as drogas são operadas por meio de um

dispositivo diplomático-militar, sobretudo, por um dispositivo político de polícia que atua através da medicina, do direito, da moral, da economia, da política etc. Por conseguinte, parto do pressuposto de que a circulação das drogas incide não apenas na segurança pública, mas também em outras instâncias que a relacionam, amparadas na saúde, nos viveres e nos objetos de necessidade, atuando sobre a própria população por meio da governamentalização de verdades sobre esta questão.” (ROSA, 2014, p. 274)

Foucault, quando analisou a governamentalização do Estado, percebeu certa tendência à alteração de *tecnologias de poder* que estavam deixando de disciplinar os corpos dóceis e iniciando um processo de investimento do controle sobre os indivíduos. Segundo ele, estratégias de saber-poder foram sendo utilizadas pelo Estado propiciando uma nova arte de governar cuja finalidade era a população que, através de dispositivos de segurança, era controlada. Assim, o controle sobre determinados hábitos de parcela da população passou a ser de corporações policiais, teorias médicas, psicólogos industriais, administradores científicos, dentre outros.

Nessa mesma linha de raciocínio, Rosa explica o domínio do discurso médico e paralelamente a mudança de governamentalidade do Estado na modernidade. A proibição da produção, do comércio e do uso de drogas está permeada muito mais por questões morais do que por questões referentes à saúde e a segurança pública. “Trata-se de uma governamentalização das drogas, de uma *biopolítica* que apresenta verdades que devem ser elucidadas à população e não mais reproduzidas de forma com que ocorrem hodiernamente.” (ROSA, 2014, p. 52)

Assim, uma das estratégias mais eficazes para o controle social é a proibição das drogas. A situação de ilegalidade de uma variedade de substâncias psicoativas é um acréscimo tático à roda totalizadora do sistema punitivo contemporâneo. “Ao agregar recursos e potencialidades de ações ao Estado, o ‘proibicionismo registrou um rápido desenvolvimento, sendo hoje o padrão mundial no tratamento legal das drogas psicoativas.” (RODRIGUES, 2004: 134 APUD ROSA 2014), resultando na consolidação da proibição e seus componentes políticos, econômicos e, sobretudo, morais.

O uso abusivo de drogas, que tem sido assumido pela medicina como um problema médico há bastante tempo, reforça a disciplina e controle sobre os corpos. Portanto, estas tecnologias de poder acabam propondo que os sujeitos deixem de ter responsabilidades sobre suas vidas na medida em que passam a aceitar inquestionavelmente as prescrições médicas não apenas sobre a saúde de seu corpo, mas sobre suas ações diárias. “Assim a política

passou a encontrar-se na condição de biopolítica, no momento em que tomou a saúde e a vida como objetos de intervenção preventiva plena.” (ROSA, 2014, p. 66)

Dito isto, se demonstra evidente os danos que o modelo proibicionista provoca à sociedade em geral. Além de criminalizar manifestações culturais e encarcerar ao invés de educar e conscientizar, esse modelo não solucionou a demanda primordial a qual foi designada: *a ordem social*. Logo, a política de drogas deve analisar a proposta de regulamentação da produção, distribuição, comércio e consumo de todas as drogas tornadas ilícitas. (KARAN, 1997) Vejamos agora as alternativas propostas pelo modelo antiproibicionista.

3. O movimento antiproibicionista e a legalização como alternativa.

Não é por acaso que N. Zinberg, médico e estudioso sobre o uso de heroína no Estados Unidos lança a pergunta de forma irônica: “Qual tem sido mesmo o resultado da atual política de drogas?” (1984) Segundo ele, a legislação especializada em controlar e reprimir tem deixado brechas inadmissíveis gerando a falta de credibilidade na lei, além de aumentar os índices de violência e de corrupção entre os funcionários públicos. Além disso, novas substâncias estão sendo introduzidas das mais variadas formas. Com isso, o resultado de um pouco mais de um século de proibicionismo é, no mínimo, um fracasso.

Neste sentido, o movimento antiproibicionista se baseia neste modelo de gestão pública por ser mais racional e efetivo. Segundo Zinberg, pesquisas sobre as condições e modelos de consumo de drogas são fundamentais para habilitar usuários a estabelecer e manter controle *autogestionado e sustentável* sobre as drogas. A evolução no conhecimento socialmente construído permitiria às futuras gerações fazer distinções entre as drogas e suas formas de uso que ainda não estão sendo feitas hoje em dia por nenhum parente ou policial.

Com isto, seria importante que o *aprendizado social* relacionado ao uso de drogas seja transmitido através dos familiares, como é o caso do uso de álcool agora. Mesmo na década de 1980, o médico e pesquisador já havia notado esse aprendizado social em relação ao uso de Cannabis. “Parece que existe atualmente uma mudança no momento em relação ao uso de algumas drogas ilícitas em especial a maconha.” (ZINBERG, 1984) Neste caso, o aprendizado social do uso de uma droga ilícita tem peculiaridades em relação às lícitas, por exemplo, onde consumir ou não. (SANTOS, 2013)

Desta forma, em “Drug, Set and Setting” (1984), esse autor salienta:

“as políticas de drogas devem incentivar o desenvolvimento e a disseminação desses rituais e sanções sociais entre aqueles que já usam drogas enquanto , ao mesmo tempo continuem a desencorajar um uso generalizado de drogas ilícitas. O objetivo da estratégia seria aliviar os piores efeitos exercidos pelos atuais contextos sociais sobre os usuário , sem aumentar muito o acesso às drogas.” (ZINBERG, 1984)

Para o movimento antiproibicionista, no entanto, ainda existem alguns obstáculos para *desmistificar* o uso de drogas em âmbito das políticas públicas. Segundo Zinberg, alguns passos dependem de *mapear uma gama de rituais e sanções apropriados*, disseminando informação (educação) adequada e proporcionando o melhoramento de programas de tratamento; investimento em pesquisas científicas, corrigindo atitudes negativas do próprio uso de drogas; e principalmente *regulamentar de forma legislativa* a produção distribuição, comércio e consumo de todas as drogas. (ZINBERG, 1984) Assim, essa legislação sobre o uso de drogas deve respeitar os controles sociais dos próprios atores envolvidos.

As redes ou grupos de usuários de drogas estabelecem seus próprios *controles* através do *rituais sociais* que por sua vez, se submetem às “sanções sociais”. Segundo N. Zinberg e H. Becker (2008) as sanções sociais e rituais sociais representam tanto as normas e as leis políticas formais que definem se e como determinada “droga” deve ser usada, como também, “os valores e regras de conduta compartilhadas informalmente por grupos de maneira não explicitada” (ZINBERG, 1984). Regido por regras, valores e padrões de comportamento, esses controles sociais funcionariam de quatro maneiras: Definindo o que é uso aceitável e condenando os que fogem a esse padrão; limitando o uso a meios físicos e sociais que propiciem experiências positivas e seguras; identificando efeitos potencialmente negativos.

Para Becker, os consumidores têm disponível, “sob condições ótimas de produção de conhecimento, respostas de relativa confiança e precisas para questões sobre a droga que utilizam.” Esse conhecimento, segundo o autor, seria usado pelos próprios usuários para maximizar os benefícios que desejam da droga, “quaisquer que possam ser estes benefícios, e para minimizar efeitos colaterais.” (BECKER, 1976, p. 191) Neste sentido, é requerido pelos antiproibicionistas a necessidade de se respeitar a liberdade individual do uso do corpo, desde que não atinja terceiros, e também o respeito aos direitos humanos de forma geral.

Além disso, o modelo proibicionista deixa muito a desejar em relação à estratégia de prevenção ao uso de drogas. Para R. Bucher caberia, então, *reexaminar* profundamente a questão legal e analisar as “*verdades fabricadas*” sobre o consumo das substâncias psicoativas tornadas ilícitas. O autor chama a atenção para as reais consequências do modelo repressor:

“Coloca-se a questão de saber se a guerra às drogas acaba estimulando mais o interesse pelo uso do que dissuadindo-o. Em outras palavras, a política proibicionista incita mais a transgressão do que a obediência, além de disseminar novas formas de delinquência, violência e suborno.” (BUCHER, 1996)

Desa forma, há a necessidade de uma outra *política pedagógica de prevenção do uso de drogas* entre adolescentes. Promover o conhecimento adequado com o conteúdo adequado irá ajudar centenas de milhares de jovens que podem, por ventura, entrar em sérios problemas com o uso de drogas.

“Os programas de educação devem promover informação sobre os efeitos destrutivos da combinação das drogas, o desprazer do uso de drogas desconhecidas ou impuras, os perigos do uso de drogas com alta possibilidade de dependência, os riscos de certos modos de administração das substâncias, e os efeitos inesperados das diferentes dosagens e contextos (settings)” (ZINBERG, 1984)

A ideia de que os usuários de drogas são imprudentes esconde o fato de que na verdade, estes produzem socialmente seus *rituais sociais que servem como um controle externo rígido*. Ao passar do tempo e das mudanças sociais, no meio cultural, os rituais vão gradativamente se repaginando em sanções sociais mais gerais até que elas se internalizem mudando nas estruturas dos rituais sociais, garantindo mais controle e domínio entre os usuários e a droga.

A medida que a sociedade se desenvolve, os valores vão se ajustando com o tempo. O que não é aceito em um momento histórico, pode ser aceito em outro em uma mesma sociedade ou cultura. É essencial diferenciar aqueles valores que podem ser integrados à moral social e aqueles que não. Logo, é necessário e construtivo esclarecer que a diferenciação entre drogas lícitas e ilícitas *não* corresponde aos seus potenciais riscos e danos. Tal classificação, além de ser insuficiente, impede o entendimento de que as drogas ilícitas também podem ter um uso integrado aos valores morais e éticos, porque são passíveis de ser controlados mesmo que provoquem vício. (ZINBERG, 1984)

Através das pesquisas científicas e debates públicos seria possível regulamentar uma *pedagogia do uso de drogas*, no intuito de informar e educar sobre os riscos e danos do uso de drogas em geral. No entanto, os próprios usuários de drogas estarão aptos para explicar como estas drogas podem ser usadas de forma segura. Educação de como se usa não é a mesma coisa de incentivar o uso. “O propósito principal é a *prevenção*, assim como quando ensinamos uma boa educação sexual, não para evitar a atividade sexual e os desejos em si, mas para evitar a gravidez indesejada e as possíveis doenças sexualmente transmissíveis.” (ZINBERG, 1984) Para Castel e Coppel, o ideal para estes tipos de campanhas conscientizadoras seria incluir “(...)práticas de proteção *adotadas pelo submundo das drogas*, de modo que os esforços devem ser somados: usuários, família, amigos, etc.” (1991, p. 6) (grifo nosso)

A afirmação de que as drogas ilícitas são mais viciantes que o uso de certas substâncias socialmente aceitas é incorreto. Os usuários de açúcar e sal, café, tabaco e álcool não são menos controlados pelos seus desejos por estas substâncias que os usuários de maconha, LSD, e cocaína. (ZINBERG, 1984) Além disso, a implicação de que maiores problemas provém do uso periódico e repetido de intoxicantes do que o uso inicial ou não dependente não é correta. Os novos usuários, ou os não frequentes de álcool, ou usuários de barbitúricos podem ter algum acidente de carro ou envolverem-se em alguma briga sob a influência destas drogas. Se o usuário de qualquer substância não aprende usá-la adequadamente *em contextos sociais*, será até mesmo mais perigoso do que se estivesse com problemas de dependência química. “De fato, a maioria das substâncias consideradas drogas de uso abusivo (com exceção do álcool e os barbitúricos) são usadas com muito mais controle por usuários regulares, experientes que os usuários de drogas legais.” (ZINBERG, 1984) Assim, as políticas públicas de drogas devem educar mais sobre o que seria um consumo responsável, do que aprofundar e obscurecer mais ainda um tabu secular.

Tanto as experiências apontam, quanto o bom-senso indica: o jovem tem o direito de *saber a verdade* sobre as drogas, sem falsidade ideológica, sem mentiras, sem demagogia e sem terror. As informações devem ser objetivas e fidedignas ao referi-las ao *contexto vivencial* do jovem e que o tocam, o despertam, o interessam. Assim, como política pública, não é prudente reduzir a droga como simplesmente ‘ruim’ ou ‘perigosa’, mas sim, enfatizar a *responsabilidade do usuário* para consigo mesmo e para terceiros.

Diante disso, a tendência para a mudança na política de drogas é questão de tempo. Como disse prof. Henrique Carneiro, não se trata de *se*, mas *quando* e *como* se dará a regulamentação de todas as drogas. Uma das estratégias traçadas seria primeiramente experimentar a legalização e regulamentação da produção, distribuição, comércio e consumo da maconha, já que seria um medicamento importante para muitas famílias, e também porque a sociedade seria uma oportunidade de respeitar e empoderar uma parcela significativa da população a qual vem sendo criminalizada há muito tempo. Assim, o modelo antiproibicionista acredita na possibilidade do acesso legal e regulamentado às outras (poucas) substâncias psicoativas tornadas ilícitas.

4. Conclusão.

Não por acaso, a maioria dos países no mundo ainda não reconhece plenamente (e menos ainda suporta) o uso controlado da maioria das drogas ilícitas. Os usuários têm sido rotulados de “desviantes” e ameaçados pela sociedade como *doentes* que precisam de ajuda, ou como *criminosos* que merecem punição. Não obstante, as políticas públicas antidrogas não conseguiram conter o consumo e o desenvolvimento de culturas de uso social das substâncias consideradas proibidas. A cultura da droga produz e reproduz seus elementos simbólicos, mesmo num contexto proibicionista. Tal contexto, na verdade, influencia negativamente os costumes do uso de drogas, não só porque estabelece o rótulo de crime, mas porque também restringe, ao máximo, os espaços e tempos para a livre manifestação deste fenômeno urbano, tão comum ao lazer metropolitano.

Para o movimento antiproibicionista portanto, é mais importante informar e conscientizar sobre os danos relacionados às drogas, do que cooperar promovendo uma falsa concepção botando pessoas na cadeia por simples posse de drogas e criando uma desnecessário *clima de medo*. Campanhas são feitas para enfatizar que as drogas ilegais causam danos no cérebro, psicose, síndrome amotivacional, etc., mas a maioria destas afirmações não se comprovam empiricamente, pois são sensacionalistas.

“A toxicomania é então tida como uma doença inexorável, fatalmente levando à delinquência e a morte. Essa visão obscurece a experiência cotidiana do usuário que deve desenvolver seus próprios controles para sobreviver no ‘mundo das drogas’; ele deve estar atento para com a

dosagem, aquisição, relação com o traficante, etc.” (CASTEL e COPPEL, 1991, p. 4)

Desta forma, a tendência política e social contemporânea de descriminalização e regulamentação das drogas se dá como uma alternativa real ao modelo político de guerra às mesmas. O movimento antiproibicionista atualmente tem ganhado força em detrimento do moralismo político e fundamentalismo religioso, que há tempo vem dominando as decisões políticas em nível global.

Assim, existem na contemporaneidade iniciativas políticas que tentam descriminalizar e regulamentar a produção, distribuição, o comércio e o consumo das drogas, hoje ilícitas, além de garantir mais educação, dignidade, cidadania, qualidade de vida e a possibilidade de menos violência nas grandes metrópoles. A criminalização do fenômeno do uso de drogas significa negar a própria cultura urbana e o negar aos usuários o direito à cidade. É neste sentido que há um crescimento político do movimento antiproibicionista diante dos declínio do modelo proibicionista.

Por fim, pergunta-se: quais as perspectivas dos usuários de drogas ilícitas, seja para uso recreativo, medicinal e até mesmo religioso? Será que com a regulamentação destas substâncias agravariam os problemas de dependência, ao mesmo tempo que diminuiriam as chances recuperação tanto individual como social? O que seria da autonomia e do bem viver das pessoas? Estas perguntas dependem não só de tempo, mas sim de políticas públicas que sejam aplicadas com responsabilidade e compromisso com os reais problemas que afligem a diferentes sociedades e culturas espalhadas no globo.

5. REFERÊNCIAS:

BECKER, H. **Outsiders**. Estudos da sociologia do desvio. 1. ed. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2008.

_____. Consciência, Poder e Efeito da Droga In; H. Becker **Uma Teoria da Ação Coletiva**, Rio de Janeiro, Zahar, 1976, pp181-204.

BUCHER, Richard. OLIVEIRA, Sandra R. M. **O discurso do "combate às drogas" e suas ideologias**. Revista *Saúde Pública*. N. 28, p. 137-145, 1994. Disponível em <<http://www.scielo.org/pdf/rsp/v28n2/08.pdf>> Acessado em 17/06/2011.

CASTEL, R. COOPEL, A. **Les controles de la toxicomanie**. In: Ehrenberg, A. (org.) *Individus Sous Influence*. Paris. Éditions Esprit, 1991, p. 237-256.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics**, Londres, MacGibbon & Kee Ltd, 1972.

ESCOHOTADO, Antonio (1999). **Historia general de las drogas**. Espasa Calpe Mexicana. ISBN 84-239-9739-1.

KARAN, M. L. “O processo legislativo” In: **Drogas-Hegemonia do Cinismo**, Ribeiro, M. M. e Seibel, S. D. (orgs.), São Paulo, Memorial da América Latina, 1997, p. 343-353

MACRAE, Edward. **Redução de Danos para o uso de Cannabis**. In: SILVEIRA, Dartiu Xavier da; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. (orgs.) *Panorama atual de drogas e dependências*. São Paulo: Ed. Ateneu, 2006.

ROSA, Pablo Ornelas. **Drogas e a Governamentalidade Neoliberal**: uma genealogia da redução de danos. Florianópolis: Insular, 2014

SANTOS, F. C. Rodas de Fumo no Centro Histórico de Salvador, Bahia. In: **XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA**, nº 16, 2013, Salvador, Ba

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução, André Telles. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

ZINBERG, N. **Drug, Set and Setting** The Basis of Controlled Intoxicant Use, New Haven, Yale University Press, 1984.